

**MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE À TORTURA
DE RONDÔNIA – MEPCT/RO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIADO
CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS-RO**

INSPEÇÃO REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026

Porto Velho – Rondônia
Abril de 2026

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – FICHA TÉCNICA | 5 |
| APRESENTAÇÃO | 8 |
| 1. INTRODUÇÃO | 10 |
| 2. PERFIL POPULACIONAL E OCUPAÇÃO | 12 |
| 2.1 Análise Comparativa 2022–2026 | 12 |
| 3. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE | 13 |
| 3.1 Estrutura Física Geral | 13 |
| 3.2 Superlotação nas Celas | 16 |
| 3.3 Ventilação, Iluminação e Temperatura | 17 |
| 3.4 Área de Banho de Sol | 18 |
| 3.5 Boas Práticas Verificadas | 19 |
| 4. ACESSO À SAÚDE INTEGRAL | 21 |
| 4.1 Análise Comparativa 2022–2026 | 21 |
| 5. ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E NECESSIDADES BÁSICAS | 22 |
| 5.1 Alimentação | 22 |
| 5.2 Kit de Higiene Pessoal | 23 |
| 5.3 Fornecimento de Água e Banho | 24 |
| 6. REINTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO | 26 |
| 7. ASSISTÊNCIA E ACESSO AO MUNDO EXTERIOR | 29 |
| 7.1 Visitas Sociais e Conjugais | 29 |
| 7.2 Visitas Virtuais e Comunicações | 30 |
| 7.3 Assistência Jurídica | 31 |

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

| | |
|--|-----------|
| 7.4 Assistência Social | 31 |
| 8.1 Efetivo de Policiais Penais | 32 |
| 8.2 Gestão e Monitoramento | 32 |
| 8.3 Separação de Grupos e Proteção de Vulneráveis | 33 |
| 9. RECOMENDAÇÕES | 34 |
| I. À Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS) | 34 |
| II. À Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/GESAU) | 36 |
| III. À Defensoria Pública do Estado (DPE) | 36 |
| IV. Ao Poder Judiciário – Vara de Execuções Penais de Cerejeiras | 36 |
| V. Ao Ministério Público Estadual | 36 |
| VI. Ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) | 37 |

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Relatório de Inspeção- Ficha Técnica

| | |
|------------------------------------|--|
| Unidade inspecionada | Cadeia Pública de Cerejeiras |
| Endereço | Rua Goiás, 1240 – Bairro Alvorada, Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000 |
| Data da inspeção | 24 de março de 2026 |
| Horário | 09h00 às 13h30 |
| Capacidade oficial | 96 custodiados |
| Lotação na data da inspeção | 169 custodiados |
| Taxa de ocupação | 176% (excedente de 73 vagas) |
| Diretor Geral | Márcio José Pacheco (17 anos na unidade) |
| Chefe Administrativa | Lilian Cristian Ferreira Lima |
| Diretor de Segurança | Egualdo Gomes da Silva |

| | |
|-----------------------------|---|
| Mecanismo | Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO) |
| Instituído por | Lei Estadual nº 4.515/2019, em consonância com a Lei Federal nº 12.847/2013 |
| Endereço | Av. Sete de Setembro, 835 – Prédio Tudo Aqui – 3º Andar, Porto Velho/RO |
| E-mail | mepctr@gmail.com |
| Telefones | (69) 99973-0033 (69) 99981-6764 (69) 99942-3877 |
| Peritas responsáveis | Angela Maria da Silva Fortes; Aline Rafaela da Silva Brito; Valkiria Maia Alves |

Como citar: FORTES, Ângela Maria da Silva; BRITO, Aline Rafaela da Silva; ALVES, Valkiria Maia. Relatório de Inspeção Circunstanciada – Cadeia Pública de Cerejeiras. Porto Velho/RO: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| SIGLA | SIGNIFICADO |
|-----------------|--|
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| APT | Associação para a Prevenção da Tortura |
| AVCB | Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros |
| CIDH | Comissão Interamericana de Direitos Humanos |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CV | Comando Vermelho |
| DPE | Defensoria Pública do Estado |
| GESAU | Gerência de Saúde do Sistema Prisional |
| GMF | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |
| LEP | Lei de Execução Penal (Lei Federal n.º 7.210/1984) |
| LGBTQIA+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras identidades |
| MEPCT/RO | Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia |
| MNPCT | Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura |
| OPCAT | Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura |
| PCC | Primeiro Comando da Capital |
| PNAISP | Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional |
| SEJUS | Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia |
| SESAU | Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia |
| SNPCT | Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| SUS | Sistema Único de Saúde |

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), instituído pela Lei Estadual nº 4.515/2019, em consonância com a Lei Federal nº 12.847/2013 (que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – SNPCT) e com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT), promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, constitui o mecanismo preventivo nacional previsto no referido instrumento internacional.

O MEPCT/RO atua de forma autônoma, independente e técnica, com a finalidade de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, por meio da realização de inspeções periódicas e regulares em locais de privação de liberdade no Estado de Rondônia, bem como da elaboração de relatórios e recomendações dirigidas às autoridades públicas competentes.

O presente Relatório de Inspeção Circunstanciada é o resultado da visita técnica realizada na Cadeia Pública de Cerejeiras em 24 de março de 2026, constituindo-se, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e IX, da Lei Estadual nº 4.515/2019, instrumento para publicação e difusão das constatações do Mecanismo, bem como para a formulação de recomendações de caráter geral, preventivo, particular, específico e corretivo, às autoridades públicas e privadas, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade.

A metodologia da inspeção fundamenta-se no Monitoramento de Locais de Privação de Liberdade: Um Guia Prático, elaborado pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT), e no protocolo interno de trabalho do MEPCT/RO, ambos fundamentados nas diretrizes do OPCAT. A metodologia compreende triangulação de informações a partir de entrevistas coletivas e individuais com pessoas privadas de liberdade, com servidores e com a direção da unidade, bem como análise documental e verificação das instalações físicas com registro fotográfico.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

A atuação do Mecanismo encontra respaldo nos seguintes instrumentos normativos: Constituição Federal de 1988 (arts. 1º, III; 5º, III, XLIX; 6º); Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal); Lei Federal nº 9.455/1997 (Lei de Tortura); Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT); Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela); Convenção Americana sobre Direitos Humanos; Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

Este relatório integra as informações de inspeções realizadas pelo MEPCT/RO no âmbito da Comarca de Cerejeiras. A Cadeia Pública de Cerejeiras foi objeto de inspeção anterior pelo MEPCT/RO em setembro de 2022. O presente relatório incorpora análise comparativa evolutiva entre os dois períodos, a fim de avaliar a efetividade das recomendações formuladas e o grau de conformidade da unidade com os padrões nacionais e internacionais de direitos humanos.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às suas atribuições legais, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO) realizou, no dia 24 de março de 2026, das 09h00 às 13h30, inspeção circunstanciada na Cadeia Pública de Cerejeiras, localizada na Rua Goiás, nº 1.240, Bairro Alvorada, Cerejeiras/RO. Na ocasião, o Mecanismo foi representado pelas peritas Ângela Maria da Silva Fortes, Aline Rafaela da Silva Brito e Valkiria Maia Alves.

Ao chegarem à unidade, as Peritas foram recebidas na portaria pela polícia penal Marinalva Balordim e, em seguida, conduzidas à presença do Diretor Geral, Sr. Márcio José Pacheco, com quem foram realizadas as apresentações institucionais, a exposição formal dos objetivos da visita técnica e a apresentação da metodologia de trabalho e dos parâmetros de avaliação adotados. O diretor demonstrou amplo conhecimento da unidade, informando atuar no estabelecimento há 17 anos.

Na abertura da visita, foi solicitada à direção a documentação institucional pertinente. O Diretor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente às medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário. Não foram apresentados outros documentos de monitoramento ou relatórios de gestão interna.

A Cadeia Pública de Cerejeiras é um edifício de pequeno porte, situado a aproximadamente 30 km da fronteira com a Bolívia, no extremo sudoeste do Estado de Rondônia. O município de Cerejeiras não dispõe de unidade prisional específica para o público feminino, o que impõe o encaminhamento temporário de mulheres presas para a comarca de Vilhena. A unidade compartilha espaço com a Delegacia da Polícia Civil e foi originalmente construída na década de 1980, quando funcionava como Unidade Socioeducativa, evidenciando uma estrutura física envelhecida que não foi concebida para as finalidades atualmente desempenhadas.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Verificou-se que a unidade atende custodiados dos regimes fechado, semiaberto e provisório, além de gerenciar apenados em regime aberto e semiaberto externo com tornozeleira eletrônica, que prestam serviços de limpeza urbana mediante convênio com a Prefeitura Municipal.

A inspeção de 2026 reveste-se de especial relevância analítica por possibilitar a avaliação comparativa em relação ao relatório circunstanciado elaborado pelo MEPCT/RO em outubro de 2022, quando a unidade registrava 122 presos e apresentava situação de superlotação e déficit de infraestrutura. Parte das recomendações formuladas naquele relatório não foi implementada, o que será objeto de análise específica ao longo deste documento.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

2. PERFIL POPULACIONAL E OCUPAÇÃO

Na data da inspeção, à Cadeia Pública de Cerejeiras abrigava 169 (cento e sessenta e nove) custodiados, para uma capacidade projetada de 96 (noventa e seis) vagas, o que corresponde a uma taxa de ocupação de 176%, configurando situação de superlotação grave.

A unidade alberga presos do sexo masculino nos regimes fechado, semiaberto e provisório. Registra-se a presença de idosos. A direção informou que não havia, no momento, presos indígenas, quilombolas, imigrantes ou integrantes da população LGBTQIA + formalmente declarados.

O estabelecimento foi originalmente projetado para comportar 96 (noventa e seis) pessoas. O excedente de 73 (setenta e três) internos, verificado durante a inspeção, expõe a falência estrutural do planejamento prisional para o município, decorrente do aumento de prisões provisórias, da morosidade processual e da insuficiência de políticas de desencarceramento.

2.1 Análise Comparativa 2022–2026

A comparação entre as inspeções realizadas pelo MEPCT/RO em setembro de 2022 e março de 2026 demonstra uma piora sensível nos índices de ocupação. Em 2022, a unidade abrigava 122 presos, já em situação de superlotação, com celas medindo em média 3m x 3m, comportando entre 6 e 16 detentos. Em 2026, a população, na data da inspeção, contava com 169 custodiados, representando um acréscimo de 38,5% em menos de quatro anos, sem que houvesse correspondente expansão da capacidade instalada.

NOTA COMPARATIVA: O relatório do MEPCT/RO de 2022 recomendou expressamente (recomendação 'q') que fosse realizado levantamento da quantidade de presos por cela e adotadas medidas de remanejamento. Essa recomendação não foi implementada. Em 2026, a superlotação se agravou, constituindo violação continuada e persistente dos artigos 85 e 88 da Lei de Execução Penal e da Regra 12 das Regras de Mandela.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

A superlotação configura, nos termos da jurisprudência consolidada da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal (ADPF 347), grave violação estrutural de direitos fundamentais, caracterizando estado de coisas inconstitucionais.

3. INFRAESTRUTURA E HABILITALIDADE

3.1 Estrutura Física Geral

A Cadeia Pública de Cerejeiras funciona em edificação construída na década de 1980, concebida originalmente como Unidade Socioeducativa. A estrutura apresenta sinais evidentes de envelhecimento, com problemas de conservação, pintura deteriorada, fiações expostas e instalações elétricas e hidráulicas defasadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Positivamente, a inspeção de 2026 constatou que as áreas externas e internas se encontravam razoavelmente limpas e organizadas no momento da visita, o que reflete o esforço contínuo da direção dentro das limitações estruturais do estabelecimento.

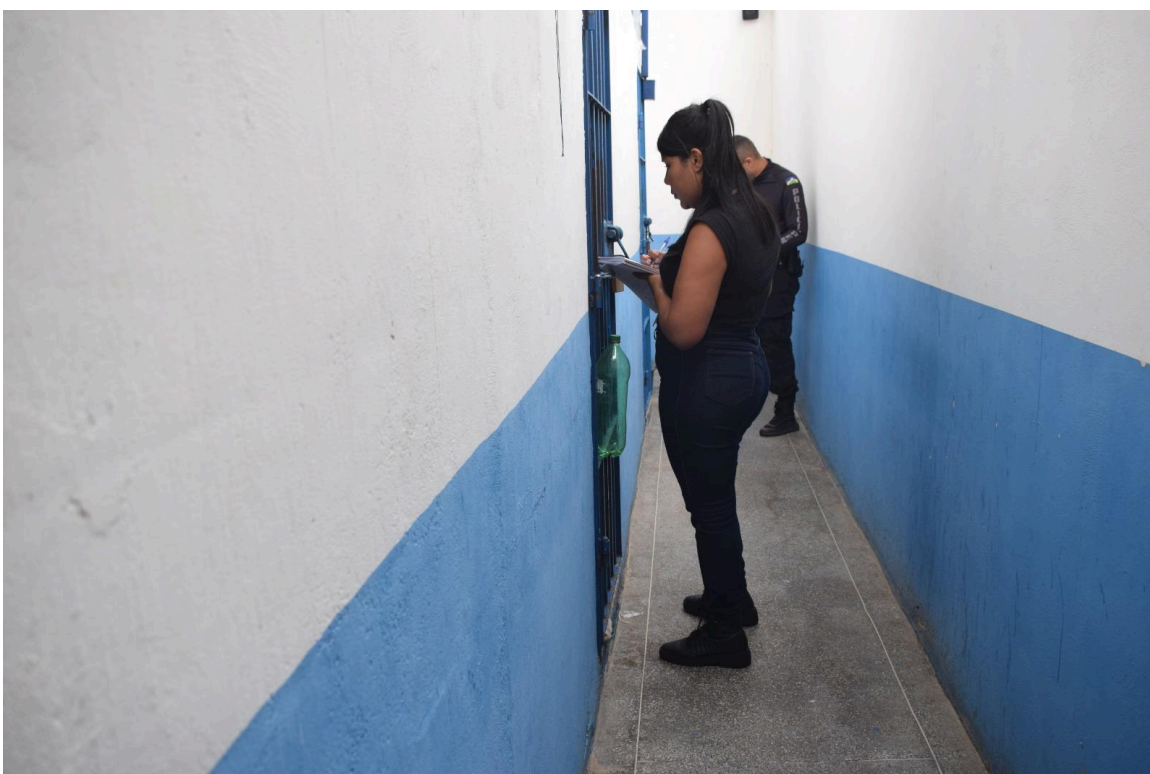


(Foto produzida pelo MEPCTRO)

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS



(Foto produzida pelo MEPCTRO)



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

(Foto produzida pelo MEPCTRO)



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

3.2 Superlotação nas Celas

As celas da unidade não comportam o número de presos atualmente alocados. Não há camas suficientes para todos os internos, sendo constatada a prática de internos dormindo no chão, em condições incompatíveis com os parâmetros mínimos de dignidade e salubridade previstos no artigo 88 da Lei de Execução Penal, que exige área mínima de 6m² por preso, com dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

NOTA COMPARATIVA: Em 2022, o MEPCT/RO já havia constatado que as celas, medindo em média 3m x 3m, chegavam a abrigar até 16 presos, com presos dormindo sobre o banheiro ("boi") por falta de espaço. As recomendações para redução da superlotação não foram atendidas. Em 2026, com 73 presos acima da capacidade, a situação permanece estruturalmente grave, configurando violação às Regras 12 e 13 das Regras de Mandela.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

3.3 Ventilação, Iluminação e Temperatura

A unidade está localizada em região de clima equatorial, sujeita a temperaturas que frequentemente superam os 40°C. Os internos relataram intenso desconforto térmico, especialmente após o retorno do banho de sol às celas. A ausência de ventilação cruzada adequada e de iluminação natural suficiente nas celas foi constatada durante a inspeção.

O relatório de 2022 já havia identificado ventilação inadequada, com presos relatando intenso calor mesmo com ventiladores e apontando a entrada de água de chuva pelas clarabóias. Em 2026, não foram verificadas melhorias significativas nesse aspecto, configurando descumprimento da Regra 13 das Regras de Mandela, que exige instalações adequadas de ventilação e temperatura.

3.4 Área de Banho de Sol

A unidade assegura banho de sol com duração média de 2 (duas) horas diárias, em conformidade com os parâmetros mínimos previstos na Regra 23.1 das Regras de Mandela, que assegura a todas as pessoas privadas de liberdade ao menos uma hora de exercício ao ar livre. Esse aspecto representa ponto positivo na gestão da unidade e deve ser mantido, independentemente das demais deficiências estruturais constatadas.

Contudo, os internos relataram que, após o retorno do banho de sol às celas, não lhes é permitido banho adicional para higiene, o que tem ocasionado desconforto intenso, especialmente em dias de temperatura elevada que na região frequentemente supera os 40°C,, com relatos de odor, irritações de pele e episódios de mal-estar por calor. Essa restrição ao banho de higiene após a exposição ao sol merece atenção, pois o fornecimento de água para banho ocorre em horários fixos,

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

sem flexibilidade para atender à necessidade gerada pelo próprio exercício ao ar livre.

Além disso, não há instalação sanitária na área de banho de sol, obrigando os internos a permanecer no local durante todo o período sem acesso a banheiro, o que compromete as condições mínimas de dignidade e pode desestimular a participação na atividade.

RECOMENDAÇÃO: O MEPCT/RO recomenda a construção de instalação sanitária na área destinada ao banho de sol, bem como a flexibilização do acesso ao banho de higiene após o retorno dos internos à cela, de modo a preservar a saúde, o conforto e a dignidade das pessoas privadas de liberdade, em conformidade com os artigos 12 e 41 da Lei de Execução Penal e com a Regra 18 das Regras de Mandela.



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

3.5 Boas Práticas Verificadas

Durante a inspeção, as peritas constataram que a unidade mantém uma horta em funcionamento, com dois internos inseridos em atividade laboral no momento da visita. O ambiente da horta se encontrava limpo e organizado e os internos demonstraram satisfação com o trabalho. A produção é destinada a hospitais, instituições religiosas e, eventualmente, a familiares dos custodiados, sendo controlada por registro em livro próprio.



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

O projeto de horticultura representa boa prática consolidada na unidade, já identificada pelo MEPCT/RO em 2022, com continuidade verificada em 2026. Trata-se de iniciativa alinhada ao artigo 28 da LEP e às Regras 96 e 104 das Regras

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

de Mandela, que reconhecem o trabalho como instrumento de ressocialização, dignidade e redução da reincidência.

4. ACESSO À SAÚDE INTEGRAL

A atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade é uma das dimensões mais críticas observadas na inspeção de 2026. A unidade dispõe de 01 (um) médico cedido pelo município, com atendimento semanal, e 03 (três) técnicas de enfermagem, servidoras da SEJUS, que realizam dispensação de medicamentos diariamente. Não há farmácia na unidade; os medicamentos são buscados na rede pública municipal.

O atendimento odontológico é realizado externamente, com frequência aproximada de uma vez ao mês, na rede pública de saúde do município. Casos de urgência e emergência são encaminhados ao hospital municipal, com acionamento do Corpo de Bombeiros. A unidade não possui adesão ao Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Internos relataram dificuldades no acesso a tratamentos odontológicos conservadores, como obturações, sendo ofertada predominantemente a extração dentária como única alternativa. A privação de tratamento conservador, em detrimento da extração como procedimento padrão, representa violação ao princípio da integralidade do cuidado em saúde, constituindo práticas que podem configurar tratamento degradante por omissão.

Não há profissionais de psicologia ou psiquiatria lotados na unidade. Quando necessário, os custodiados são encaminhados à rede municipal de saúde. A ausência de suporte em saúde mental em ambiente de privação de liberdade, marcado por superlotação e ociosidade, constitui fator de risco para o surgimento de sofrimento psíquico, automutilação e violência interpessoal.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

4.1 Análise Comparativa 2022–2026

Em 2022, o MEPCT/RO constatou que o bom funcionamento das questões de saúde na unidade decorria principalmente da dedicação individual dos profissionais, que por iniciativa própria buscavam medicamentos na rede pública. Em 2026, a estrutura de atenção à saúde permanece essencialmente a mesma, com os mesmos pontos frágeis: médico semanal, ausência de farmácia, atendimento odontológico externo e não implementação do PNAISP.

NOTA COMPARATIVA: O relatório de 2022 recomendou expressamente (recomendação 'b') a implementação do PNAISP na unidade. Em 2026, a política ainda não foi implementada, configurando descumprimento persistente da Portaria Interministerial nº 1/2014, que institui a referida política no âmbito do SUS. O MEPCT/RO reitera essa recomendação como prioridade.

A ata de inspeção do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), de setembro de 2025, igualmente registrou a ausência de adesão ao PNAISP e recomendou medidas para regularizar o atendimento médico, odontológico e psicológico. O descumprimento de recomendações judiciais e extrajudiciais reiteradas demonstra sistemática inação do Poder Executivo estadual no que concerne à saúde prisional desta comarca.

5. ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E NECESSIDADES BÁSICAS

5.1 Alimentação

A alimentação fornecida às pessoas privadas de liberdade é de responsabilidade de empresa privada, terceirizada, contratada pelo Estado. Na data da inspeção, as marmitas foram verificadas na chegada do almoço, sem irregularidades aparentes de higiene na embalagem. Contudo, internos relataram de forma sistemática e consistente que os alimentos são servidos em condições inadequadas ao consumo,

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

com carnes mal cozidas, comida insossa, frutas em estado avançado de deterioração (bananas, laranjas e melancias passadas) e alimentos não palatáveis.



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

As reclamações sobre a qualidade da alimentação são reiteradas e consistentes com os achados de 2022, quando o MEPCT/RO já havia constatado o mesmo padrão de queixas, além de ter identificado que a balança e o termômetro de aferição não estavam funcionando, impossibilitando a verificação do cumprimento contratual quanto a peso e temperatura dos alimentos.

NOTA COMPARATIVA: A recomendação do relatório de 2022 (item 'o' e 'p') para que fosse exigido o cumprimento do contrato de alimentação, com fiscalização rigorosa quanto à qualidade, quantidade e temperatura, não foi suficientemente implementada. Reclamações idênticas persistem em 2026, sugerindo fiscalização contratual deficiente por parte da SEJUS.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

5.2 Kit de Higiene Pessoal

O kit de higiene pessoal disponibilizado aos internos apresenta qualidade insatisfatória, segundo relatos unânimes durante a inspeção. A escova dental fornecida é excessivamente rígida, causando lesões nas gengivas. O sabonete é de baixa qualidade e não atende às necessidades básicas de uso contínuo. Os kits são distribuídos uma vez ao mês, em quantidade insuficiente.

Parcela significativa dos internos não recebe itens encaminhados por familiares (jumbo), seja por serem oriundos de outros estados, seja pela ausência de vínculos familiares ativos. Para esses, o fornecimento estatal constitui a única fonte de itens de higiene.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

NOTA COMPARATIVA: Em 2022, o MEPCT/RO recomendou (item 'I') a vistoria e reposição de colchões e kits higiênicos. Em 2025, a ata do GMF ainda registrava que kits haviam ficado em falta por meses, com entrega regular apenas no mês da inspeção. Em 2026, a qualidade dos kits continua insatisfatória, evidenciando que as recomendações não resultaram em melhoria sustentada.



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

5.3 Fornecimento de Água e Banho

O fornecimento de água para banho de higiene na unidade ocorre em horários fixos, conforme portaria interna. Os internos relataram que o período disponível é insuficiente para as necessidades de higiene pessoal adequada, especialmente considerando o contexto de superlotação e o clima da região.

A principal queixa refere-se à impossibilidade de banho de higiene após o retorno do banho de sol. Os internos voltam às celas suados, sem autorização para novo banho fora do horário estabelecido, gerando desconforto intenso, mau odor e, em alguns casos, coceiras e irritações de pele. Relataram ainda que em dias de temperatura

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

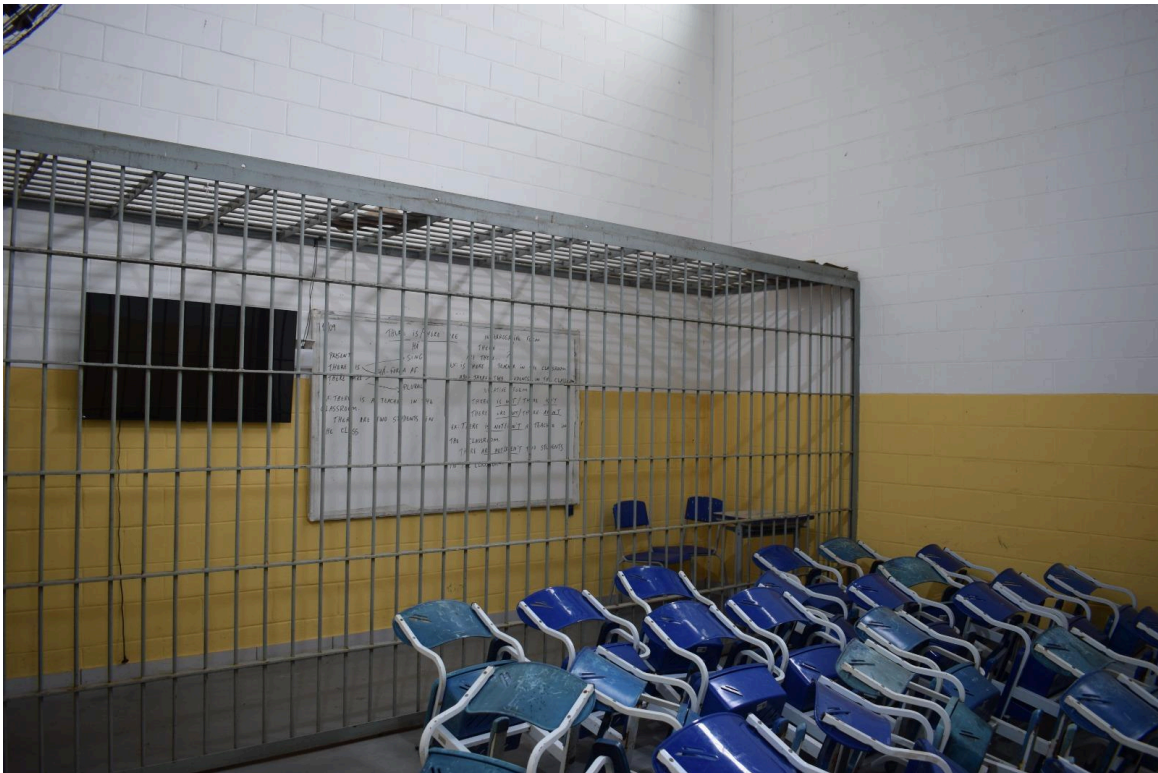
extrema frequentemente com sensação térmica acima de 40°C alguns chegam a passar mal.

Internos solicitaram também que a água potável seja servida gelada, relatando que em dias de calor intenso o acesso à água fresca é insuficiente para as necessidades de hidratação.

VIOLAÇÃO: A restrição ao acesso à água para higiene após o banho de sol, em contexto de superlotação e altas temperaturas, viola a Regra 22 das Regras de Mandela, que assegura acesso à água potável sempre que necessário, e o artigo 12 da LEP. O MEPCT/RO recomenda a flexibilização do acesso ao banho após o retorno do pátio.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

6. REINTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

A Cadeia Pública de Cerejeiras dispõe, em 2026, de uma sala de aula bem estruturada, com carteiras e quadros novos, ambiente limpo e organizado, com 16 (dezesseis) internos matriculados e frequentando regularmente as atividades escolares. Trata-se de evolução positiva em relação a 2022, quando a unidade não possuía espaço adequado para salas de aula e as aulas estavam paralisadas.

A ata do GMF de setembro de 2025 havia registrado nova paralisação das aulas por falta de professor e problemas na rede elétrica. Em março de 2026, as aulas estavam retomadas, o que deve ser reconhecido como avanço, ainda que o número de matriculados (16 internos) seja diminuto diante de uma população de 169 custodiados representando menos de 10% do total.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

No que se refere às atividades laborais, a unidade mantém convênio com a Prefeitura Municipal para limpeza urbana, além de atividades de horticultura, serralheria e lavanderia. Internos relataram participação em cursos profissionalizantes anteriores (operação de motosserra, mecânica de motocicletas e elétrica), confirmados pela direção. Contudo, a oferta de vagas é insuficiente frente à demanda, e muitos internos manifestaram sentimento de ociosidade.

A remição de pena ocorre por meio da participação em aulas e atividades laborais. Internos relataram necessidade de revisão dos cálculos de remição, afirmando que as remissões têm sido computadas de forma incorreta, demanda que deve ser encaminhada à Vara de Execuções Penais competente.

NOTA COMPARATIVA: Em 2022, o MEPCT/RO recomendou a implantação de sistema regular de ensino (recomendação 'a') e a criação de meios de remição com ampliação de vagas em projetos

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

de costura, marcenaria, serralheria e horta. Em 2026, há avanços parciais: sala de aula em funcionamento e atividades laborais diversificadas. Contudo, a cobertura educacional permanece insuficiente, e a ociosidade afeta a maioria da população carcerária.

7. ASSISTÊNCIA E ACESSO AO MUNDO EXTERIOR.

7.1 Visitas Sociais e Conjugais

As visitas ocorrem em conformidade com portaria da SEJUS, sendo realizadas semanalmente às sextas-feiras para o público adulto. As visitas de crianças são autorizadas uma vez por mês. As visitas íntimas também ocorrem às sextas-feiras,



com duração de apenas 30 (trinta) minutos por casal, em razão da inexistência de espaço físico adequado e suficiente.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

A direção informou que a duração das visitas íntimas foi reduzida de 1h30min para 30 minutos em razão de descumprimentos por parte de internos. A penalização coletiva redução de um direito para todos em razão de infrações individuais contraria os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, e viola o artigo 41, X, da LEP, que assegura o direito à visita do cônjuge.

A direção acompanhou as peritas até uma edificação anexa de dois pavimentos, informando que o térreo será futuramente utilizado como espaço para visitas. A reforma estava em andamento na data da inspeção, sem previsão concreta de conclusão.

NOTA COMPARATIVA: Em 2022, o MEPCT/RO constatou a suspensão total das visitas sociais e conjugais na unidade, com internos relatando até três anos sem contato presencial com familiares. Em 2026, as visitas foram retomadas, representando avanço significativo. Contudo, o tempo de visita íntima (30 minutos) permanece abaixo dos parâmetros recomendáveis, e o espaço físico ainda é inadequado.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

7.2 Visitas Virtuais e Comunicações

Internos com familiares em outros estados ou impossibilitados de visitar presencialmente relataram dificuldades com o tempo disponibilizado para visitas virtuais (videochamada), considerado insuficiente. A ata do GMF de 2025 já havia registrado que a unidade possibilita visita virtual para presos sem parentes na comarca, o que deve ser mantido e ampliado.

7.3 Assistência Jurídica

O atendimento da Defensoria Pública ocorre predominantemente de forma remota (on-line), circunstância que restringe o acesso de parcela significativa da população carcerária ao serviço. O atendimento virtual compromete a comunicação direta e reservada entre defensor e assistido, limitando a exposição de demandas sensíveis e podendo prejudicar o pleno exercício do direito à ampla defesa.

O Poder Judiciário realiza inspeções mensais, conforme informado durante a visita, em consonância com as Resoluções CNJ nº 131/2022 e nº 47/2007.

VIOLAÇÃO: A ausência de atendimento presencial regular pela Defensoria Pública viola o artigo 15 da LEP, que prevê assistência jurídica integral e gratuita, e o artigo 3º da Lei Complementar nº 80/1994. O MEPCT/RO recomenda a regularização do atendimento presencial.

7.4 Assistência Social

A unidade não conta com assistente social lotada. O atendimento é realizado por profissional responsável por todas as unidades prisionais do município, cuja população carcerária total ultrapassa 500 pessoas privadas de liberdade. Trata-se de manifesta insuficiência, que viola o artigo 22 da LEP, o qual estabelece a assistência social como obrigação do Estado na execução penal.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

8. SEGURANÇA, GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



(Foto produzida pelo MEPCTRO)

8.1 Efetivo de Policiais Penais

A unidade conta com 29 (vinte e nove) policiais penais. O plantão médio é de 08 (oito) policiais, quando o quantitativo mínimo necessário estimado pela própria direção é de 12 (doze) servidores. O déficit é recorrentemente compensado por horas extras, expondo os servidores a sobrecarga funcional e comprometendo a qualidade dos serviços e a segurança institucional.

O déficit de pessoal é agravado por demandas externas que reduzem o efetivo intramuros, como escoltas para atendimentos médicos e audiências judiciais. A unidade dispõe de apenas 02 (duas) policiais penais femininas, que atuam em regime de revezamento e horas extras nos dias de visitação. A insuficiência de policial penal feminina constitui problema estrutural grave, comprometendo o atendimento às visitantes e o cumprimento de normativas de proteção à mulher.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

8.2 Gestão e Monitoramento

A unidade possui 44 (quarenta e quatro) câmeras de monitoramento distribuídas em todos os espaços, com monitoramento realizado pelos próprios policiais penais. A ata do GMF de setembro de 2025 registrou a existência de material inservível próximo à horta, com potencial risco à segurança da unidade, situação que deverá ser verificada quanto ao seu saneamento.

A direção acumula a responsabilidade pela gestão dos regimes fechado, semiaberto, provisório e aberto, o que amplia significativamente a complexidade administrativa e operacional sem correspondente suporte de pessoal e estrutura.

8.3 Separação de Grupos e Proteção de Vulneráveis

A ata do GMF de 2025 registrou a manutenção da separação entre presos provisórios e condenados, bem como entre presos civis e criminais, em conformidade com os artigos 82 e 84 da LEP. A unidade alberga presos declarados do PCC e do CV, cuja separação e gestão de conflitos devem ser objeto de monitoramento permanente.

No que se refere ao público feminino, a ata do GMF de 2025 registrou que presas são encaminhadas temporariamente para a unidade antes do recambiamento para Vilhena, chegando a pernoitar em celas separadas. A direção informou dificuldades operacionais em razão da insuficiência de policial penal feminina, situação que se mantém preocupante em 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

9. RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações realizadas durante a inspeção de 24 de março de 2026, e à luz das recomendações formuladas nos relatórios anteriores (MEPCT/RO 2022; GMF 2025) cujo cumprimento permanece parcial ou nulo, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), com vistas à efetiva garantia às pessoas privadas de liberdade e do respeito aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional, formula as seguintes recomendações, com caráter preventivo, corretivo e de exigibilidade imediata.

Importante destacar que as recomendações abaixo não excluem outras medidas corretivas e preventivas, de caráter geral e específico, expedidas por outros órgãos e instituições competentes, bem como ações articuladas e conjuntas entre as instituições visando sua efetividade. As recomendações contidas neste documento não se enquadram em um rol taxativo, devendo ser interpretadas de acordo com o princípio da máxima efetividade e em total respeito à dignidade da pessoa privada de liberdade, dos familiares e dos servidores públicos, policiais penais:

I. À Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS)

1. **SUPERLOTAÇÃO:** Adotar medidas urgentes e efetivas para redução da superlotação da Cadeia Pública de Cerejeiras, incluindo: ampliação de vagas; implementação de políticas de desencarceramento responsável; fortalecimento de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos dos artigos 85 e 88 da Lei de Execução Penal e da Regra 12 das Regras de Mandela.
2. **ÁGUA E SANEAMENTO:** Ampliar o tempo de fornecimento de água às celas para período compatível com as necessidades mínimas de higiene e consumo humano, em conformidade com a Regra 22 das Regras de Mandela. Construir instalação sanitária na área de banho de sol. Garantir o

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

- acesso ao banho de higiene após o retorno dos internos do banho de sol, sem restrição ao tempo fixo já estabelecido para as demais atividades de banho.
3. **KIT DE HIGIENE:** Assegurar o fornecimento regular, contínuo e em quantidade suficiente de kits de higiene pessoal de qualidade adequada, com escova dental compatível com uso seguro, sabonete em quantidade suficiente e demais itens previstos na normativa da SEJUS, em conformidade com o artigo 12 da LEP e a Regra 18 das Regras de Mandela.
 4. **ALIMENTAÇÃO:** Intensificar a fiscalização do contrato de fornecimento de alimentação, com verificação sistemática da qualidade, temperatura, peso e palatabilidade dos alimentos, com aplicação de multas contratuais em caso de descumprimento, conforme exigido pela recomendação formulada pelo MEPCT/RO em 2022 e ainda não implementada eficazmente.
 5. **EFETIVO DE SERVIDORES:** Realizar concurso público para ampliação do quadro de policiais penais da unidade, com especial atenção ao efetivo feminino, vedando o suprimento crônico de déficit mediante horas extras. Assegurar o mínimo de 12 (doze) policiais penais por plantão, conforme estimativa da própria direção.
 6. **ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA:** Prover a Cadeia Pública de Cerejeiras com assistente social e psicólogo lotados exclusivamente na unidade, em cumprimento ao artigo 22 da LEP e aos Princípios de Boas Práticas sobre a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (CIDH).
 7. **PNAISP:** Implementar imediatamente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) na unidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 1/2014, garantindo

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

- acesso integral à saúde no âmbito do SUS. Recomendação formulada em 2022 e ainda não cumprida.
8. ODONTOLOGIA: Ampliar o acesso a tratamentos odontológicos conservadores (obturações, restaurações), vedando a adoção da extração como procedimento padrão e único, em respeito ao direito à saúde integral previsto no artigo 14 da LEP.
 9. INFRAESTRUTURA: Concluir as obras de reforma da edificação anexa destinada ao espaço de visitas, com prazo definido e fiscalizado pelo Judiciário. Realizar reparos estruturais nas instalações da unidade principal (fiações expostas, instalações elétricas e hidráulicas, forro de madeira em espaços de custódia).
 10. EDUCAÇÃO: Ampliar o número de vagas em atividades educacionais e profissionalizantes, reduzindo o índice de ociosidade. Assegurar a continuidade da sala de aula, com professores titulares e substitutos disponíveis, evitando novas paralisações como a registrada em 2025. Implementar biblioteca na unidade, nos termos do artigo 21 da LEP.

II. À Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/GESAU)

11. Adotar medidas para implementação do PNAISP na Cadeia Pública de Cerejeiras, incluindo pactuação com o Município de Cerejeiras para cobertura de saúde prisional no âmbito do SUS.
12. Garantir fornecimento regular de medicamentos à unidade, eliminando a dependência de iniciativa individual dos técnicos de enfermagem para obtenção de fármacos.
13. Priorizar encaminhamentos para atenção em saúde mental, psiquiatria e psicologia dos custodiados que necessitem.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

III. À Defensoria Pública do Estado (DPE)

14. Garantir atendimento jurídico presencial regular na Cadeia Pública de Cerejeiras, com frequência, assegurando comunicação reservada entre defensor e assistido, em conformidade com o artigo 15 da LEP e o artigo 128 da Lei Complementar nº 80/1994.
15. Ampliar a utilização de instrumentos de revisão de cálculo de pena e remição, diante dos relatos de inconsistências computadas pelos internos.

IV. Ao Poder Judiciário – Vara de Execuções Penais de Cerejeiras

16. Verificar as alegações dos internos quanto a inconsistências nos cálculos de remição de pena.
17. Continuar realizando inspeções mensais nas dependências da unidade, nos termos das Resoluções CNJ nº 131/2022 e nº 47/2007.
18. Acompanhar o cumprimento das recomendações constantes da Ata de Inspeção do GMF (setembro de 2025), solicitando à SEJUS o plano de ação e seu efetivo cumprimento no prazo de 60 dias.

V. Ao Ministério Público Estadual

19. Exercer o controle externo da atividade policial e fiscalizar as condições de custódia na Cadeia Pública de Cerejeiras, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal.
20. Acompanhar a implementação das recomendações deste relatório, notadamente no que concerne à superlotação, saúde e assistência social.

VI. Ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)

21. Tomar ciência do inteiro teor do presente relatório e adotar as medidas que entender pertinentes no âmbito de sua competência.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

22. Realizar follow-up das deliberações da Ata de setembro de 2025, com verificação do cumprimento do plano de ação pela SEJUS.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ANÁLISE EVOLUTIVA

O presente relatório documenta o resultado da inspeção circunstanciada realizada na Cadeia Pública de Cerejeiras em 24 de março de 2026, constituindo instrumento de prevenção à tortura e ao tratamento cruel, desumano ou degradante no âmbito das atribuições do MEPCT/RO.

A análise comparativa entre os relatórios de 2022 (MEPCT/RO), 2025 (GMF) e 2026 (MEPCT/RO) revela um quadro de persistência estrutural de violações, com alguns avanços pontuais e uma piora preocupante nos índices de ocupação. Os principais achados são:

AVANÇOS VERIFICADOS: retomada das visitas sociais e conjugais (suspensas em 2022); funcionamento regular da sala de aula (embora com baixa cobertura); manutenção e expansão das atividades laborais, inclusive da horta; melhoria no sistema de fornecimento de água potável às celas (encanamento direto); limpeza e organização das instalações; presença de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e declaração sanitária.

VIOLAÇÕES PERSISTENTES: superlotação agravada (de 122 para 169 presos, acréscimo de 38,5%); não implementação do PNAISP (recomendação de 2022 descumprida); ausência de assistente social e psicólogo na unidade; kit de higiene insuficiente e de qualidade inadequada; tempo de fornecimento de água manifestamente insuficiente (40 minutos/dia); alimentação com qualidade abaixo dos parâmetros contratuais e normativos; ausência de banheiro na área de banho de sol; insuficiência crônica de efetivo de policiais penais (especialmente feminino); atendimento jurídico predominantemente remoto.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia reconhece os esforços da direção da unidade para manter condições minimamente adequadas dentro das severas restrições orçamentárias, estruturais e de pessoal que afetam o sistema prisional de Rondônia. Contudo, a responsabilidade pela adequação das

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

condições de custódia é do Estado, a quem compete prover os recursos necessários para o cumprimento das obrigações legais e convencionais.

O descumprimento reiterado de recomendações anteriores formuladas em 2022 pelo MEPCT/RO e em 2025 pelo GMF evidencia falha sistêmica na implementação de políticas públicas prisionais, com potencial responsabilização internacional do Estado brasileiro diante dos órgãos do sistema interamericano e onusiano de direitos humanos.

O MEPCT/RO acompanhará a implementação das recomendações formuladas neste relatório, realizando nova fiscalização e inspeção de acompanhamento no prazo máximo de 12 meses.

Porto Velho, maio de 2026.

Ângela Maria da Silva Fortes
Perita MEPCT/RO

Aline Rafaela da Silva Brito
Perita MEPCT/RO

Valkiria Maia Alves
Perita MEPCT/RO